Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2152/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14914/2016
PROTOCOLO	: 1700505
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro em que se verifica estarem presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016 e a Ata de Registro de Preços n. 11/2016, celebrada pelo Município de Jardim e Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 11/2016, oriunda do Pregão Presencial n. 26/2016, celebrada pelo Município de Jardim MS, objetivando o registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quante – CBUQ, para execução de serviços de tapa buraco em diversas localidades no município, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 16).

A Ata foi celebrada aos vinte e sete dias do mês de abril de 2016, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da assinatura, conforme previsto na Cláusula Terceira 3.1.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, conforme determina a Cláusula Segunda – 2.2.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e consignou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da REGULARIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços, objetivando o registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.

Vale dizer que, a contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 26/2016 e a Ata de Registro de Preços n. 11/2016, celebrada pelo Município de Jardim MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido de declarar regular o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016 e a Ata de Registro de Preços n. 11/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC. ASC/ARP